

Cabeceira Grande – MG, 05 de junho de 2003.

Mensagem n. ° 010/2003.

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser submetido à elevada consideração dos ilustres Edis, o Projeto de Lei anexo, que **“autoriza contribuição financeira a Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Palmital de Minas”**.

O objetivo da presente autorização justifica-se, tendo em vista o sucesso da realização da I Festa da Moagem no ano passado, que ao nosso ver, vislumbra-se como uma festividade a ter calendário fixo todos os anos, a qual trará diversão e lazer a população de nossa região, como também promoverá a cultura rural regional, incentivo aos nossos produtores, e a divulgação do nome de nosso município fora do nossos limites.

Nada mais justo o atendimento da solicitação para ajudar nas despesas, com a realização da II Festa da Moagem, a ser realizada de 08 a 10 de agosto, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Diante do exposto, esperamos a acolhida e aprovação do presente Projeto de Lei, por parte dos ilustres vereadores, para o qual solicitamos a tramitação em regime de urgência, conforme faculta o Art. 51 da Lei Orgânica Municipal, reiterando a Vossa Excelência e aos demais Edis os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

João Batista Romualdo da Silva
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor
Jorivê Antonio de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
CABECEIRA GRANDE – MG

PROJETO DE LEI N.º 010/2003.

**AUTORIZA CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA A
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O
DESENVOLVIMENTO DE PALMITAL DE MINAS.**

O Prefeito Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição financeira a Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Palmital de Minas na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com recursos do orçamento do Município.

Parágrafo Único – A contribuição financeira destina-se a cobrir gastos com a promoção e realização da II Festa da Moagem, no Distrito de Palmital de Minas-MG, podendo ser empregada no custeio de atividades de lazer desenvolvidas durante a mostra.

Art. 2º - A despesa autorizada pelo Art. 1º, correrá por conta do orçamento vigente da seguinte dotação 0206.20.602.0650.2063 3.3.50.41.00

Art. 3º - É de 30 (trinta) dias, a contar da liberação dos recursos, o prazo para a Associação dos Agricultores de Cabeceira Grande-MG prestar contas da contribuição financeira autorizada no art. 1º desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande-MG, de de 2003.

JOÃO BATISTA ROMUALDO DA SILVA
Prefeito Municipal